



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.701
de 25 / 03 / 91

Processo n.º 17.900

PROJETO DE LEI N.º 5.315

Autoria: ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos o Encontro Regional de Dança - ENREDANÇA.

Arquive-se

W. Manfidi
Diretor

05/04/91

PROJETO APROVADO

em 11 / 12 / 90



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.900
@m

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CTR e CECET

Presidente

04/ 12 / 90

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17900 DEZ90 176

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

12/03/91

PROJETO DE LEI Nº 5.315

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o
Encontro Regional de Dança - ENREDANÇA.

Art. 1º É incluído no Calendário Municipal de Eventos o Encontro Regional de Dança - ENREDANÇA, promovido pela Comissão de Dança da Coordenadoria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal, anualmente, em novembro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04.12.90

Alexandre Ricardo Loretto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JUSTIFICATIVA

Evento anual, que, visa a reunir grupos dedicados à arte da dança clássica, moderna e jazzística, o ENREDANÇA teve, neste 1990, sua quinta versão, já se consolidando como um dos mais importantes acontecimentos culturais locais.

Proponho pois arrolá-lo entre os mais do Calendário Municipal de Eventos.

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albuquerque
Diretor Legislativo.

05 / 12 / 90

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 915

PROJETO DE LEI Nº 5.315.

PROC. Nº 17.900.

De autoria do nobre Vereador RICARDO TOSE TTO ROSSI, o presente projeto de lei, inclui no Calendário Municipal de Eventos o Encontro Regional de Dança - ENREDANÇA.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nosafigura legal quanto à competência (art. 6º, XXI da L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45 da Carta Municipal).

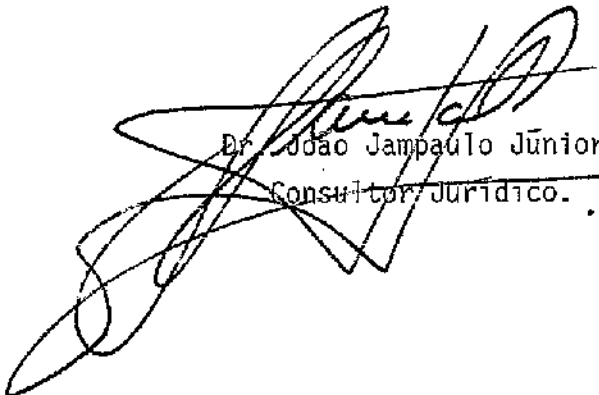
2. A matéria é de natureza legislativa, e com relação ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. Quorum: maioria simples(art. 44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de Dezembro de 1990.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alcides
Diretor Legislativo

13 / 12 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avaca

para relatar no prazo de 07 dias.

João Carlos

Presidente

13/12/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.900

PROJETO DE LEI Nº 5.315, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o Encontro Regional de Dança - ENRE-DANÇA.

PARECER Nº 4.989

Embasado no art. 6º, XXI e art. 45 da Carta Municipal, o projeto em exame afigura-se revestido do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação do órgão técnico da Casa, às fls. 04, que acolhemos em sua íntegra.

A proposta é de natureza legislativa, inexistindo qualquer óbice que possa incidir sobre a sua tramitação, determinante que conduz a firmarmos posicionamento favorável ao seu teor.

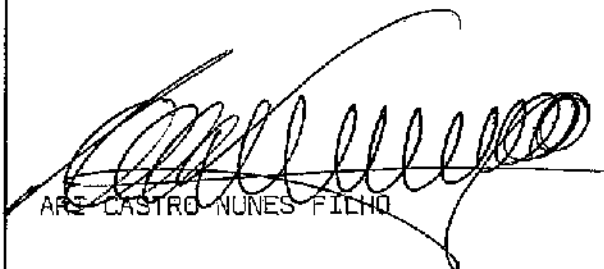
É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 14.12.1990

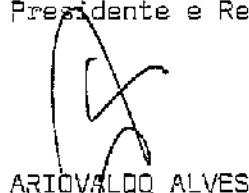
APROVADO EM 17.12.90.



JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.



ARI CASTRO NUNES FILHO



ARIOVALDO ALVES



ERAZÉ MARTINHO



MIGUEL VAZ DE ALMEIDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Educação, Cultura, Esportes e Turismo,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Manfredi
Diretor Legislativo

05 / 02 / 91

Ao Vereador Sr. *Ariceo*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

05 / 02 / 91



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.900

PROJETO DE LEI Nº 5.315, do Vereador ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o Encontro Regional de Dança - ENREDANÇA.

PARECER Nº 5.008

Promovido anualmente em nossa cidade, o ENREDANÇA - Encontro Regional de Dança, vem constituindo importante evento cultural que atrai para o Município expoentes nessa arte, que aqui encontram solo fértil para disseminar idéias e novas coreografias com o pessoal que milita nessa área.

Essa atividade já se consolidou e a cada realização alcança maior âmbito, e sua inclusão no Calendário Municipal de Eventos, objeto desta proposta, se afigura maneira de as forças-vivas de nossa cidade, sobretudo o Legislativo, contribuírem para que aquela venha a ter continuidade.

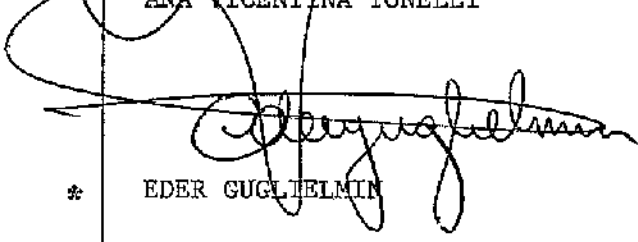
Diante da argumentação explanada, concluímos votando favoráveis ao projeto.

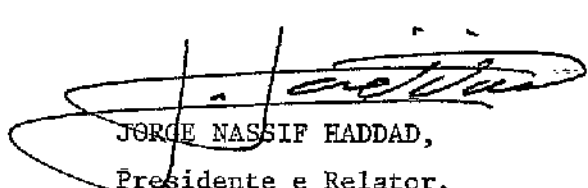
É o parecer.

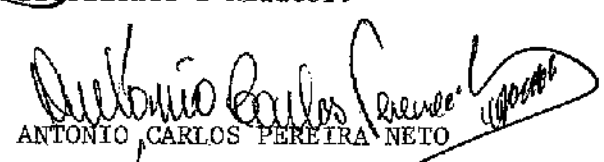
Sala das Comissões, 14.02.1991

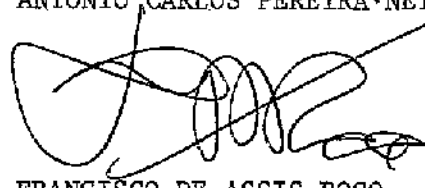
APROVADO EM 19.02.91


ANA VICENTINA TONELLI


* EDER GUGLIELMIN


JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente e Relator.

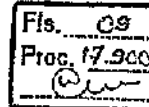

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 03.91.22.

Proc. 17.900

Em 13 de março de 1991

Exmo. Sr.

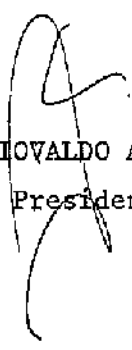
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Através do presente encaminhoo a V.Exa., em duas
vias, para sua mais perfeita análise, o AUTÓGRAFO Nº 3.917 do PROJETO DE
LEI Nº 5.315, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia
12 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas saudações
respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.315
PROCESSO Nº 17.900
OFÍCIO P.M. Nº 03/91/22

AUTÓGRAFO Nº 3.917

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/03/91

ASSINATURA:

Alm

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

Alm

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10/04/91

*

215 x 315 mm

Alm

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP. L. nº 204/91
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 04771-1/91

09455 1991 2075

GM
Expediente

Fls. 11
Proc. 17.900
@ll

PROTOCOLO MUNICIPAL

Jundiaí, 25 de março de 1.991.

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
26/03/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.315, bem como cópia da Lei nº 3.701, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

accg.-



GP., em 25.03.1.991.

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.

Proc. 17.900

Walmor Barbosa Martins
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.917

(Projeto de Lei nº 5.315)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o Encontro Regional de Dança - ENREDANÇA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de março de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É incluído no Calendário Municipal de Eventos o Encontro Regional de Dança - ENREDANÇA, promovido pela Comissão de Dança da Coordenadoria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal, anualmente, em novembro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de março de mil novecentos e noventa e um (13.03.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO
em 19/03/91

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 04771-1/91 -

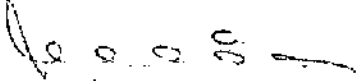
Fls. 13
Proc. 17.900
Class.LEI Nº 3.701, DE 25 DE MARÇO DE 1.991.

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o Encontro Regional de Dança - ENREDANÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 1.991, PROMULGA a seguinte - Lei:-

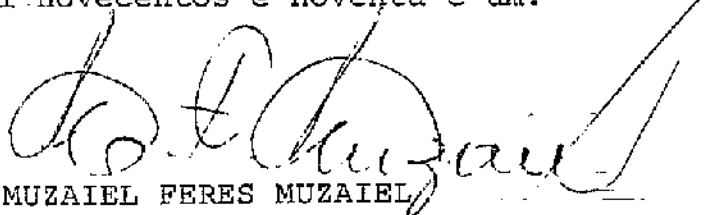
Art. 1º - É incluído no Calendário Municipal de Eventos o Encontro Regional de Dança - ENREDANÇA, promovido pela Comissão de Dança da Coordenadoria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal, anualmente, em novembro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL PERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

accg.-

10M DE 05.04.91

LEI N° 3.701, DE 25 DE MARÇO DE 1.991

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o Encontro Regional de Dança -- ENREDANÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 1.991, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º -- É incluído no Calendário Municipal de Eventos o Encontro Regional de Dança -- ENREDANÇA, promovido pela Comissão de Dança da Coordenadoria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal, anualmente, em novembro.

Art. 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.315

Autuado em 04 / 12 / 90

Director *W. Humphreys*

Comissões CTR e CECET

Quorum *M.S.*

[illegible]

Juntadas 16.01/03 em 05.12.90 @m 16.04/14 em 05.04.91 @m.

Observações